



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 13.744

DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Comercial - CDC, de que trata o Decreto nº 8.414, de 05 de maio de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto na Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.703, de 17 de abril de 1989, e 2.960, de 09 de abril de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho de Desenvolvimento Comercial - CDC, constituído na forma do Decreto nº 8.414, de 05 de maio de 1987, é um órgão colegiado de assessoramento ao Governo Estadual, na formulação e execução da política do desenvolvimento comercial do Estado, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SEIC.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Comercial - CDC, tem as seguintes competências básicas:

- I - Propor diretrizes, prioridades e instrumentos da política estadual de desenvolvimento comercial;
- II - Propor a programação de apoio oficial ao desenvolvimento do comércio interno;
- III - Propor critérios para concessão de estímulos governamentais à organização, à expansão, à modernização e ao aumento da eficiência e produtividade do setor comercial, respeitando as competências específicas atribuídas por lei aos demais órgãos e entidades da administração pública;
- IV - Propor atividades de capacitação gerencial do setor, objetivando acelerar o processo de modernização global pela absorção de novas práticas comerciais;



GOVERNO DE SERGIPE

2

DECRETO N.º 13.744
DE 30 DE JUNHO DE 1993

V - Atuar em estreita articulação com os órgãos e entidades públicas que exerçam atividades relacionadas ao comércio e com as entidades de classe do mesmo setor.

Art. 3º. O Conselho de Desenvolvimento Comercial - CDC, é composto dos seguintes membros:

- I - Vice-Governador do Estado;
- II - Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- III - Secretário de Estado do Planejamento;
- IV - Secretário de Estado da Fazenda;
- V - Representante da Federação do Comércio do Estado de Sergipe;
- VI - Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju;
- VII - Representante das Associações Comerciais do Estado de Sergipe;
- VIII - Representante da Federação dos Clubes de Diretores Lojistas do Estado de Sergipe;
- IX - Representante da Curadoria do Consumidor do Ministério Público de Sergipe.

§ 1º. O CDC será presidido pelo Vice-Governador do Estado, e, na sua ausência, pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

§ 2º. O CDC funcionará de acordo com o que dispuser o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado por Decreto do Governador do Estado.

§ 3º. Os representantes a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do "caput" deste artigo terão suplentes e serão, juntamente com estes, designados por Decreto do Governador do Estado, mediante indicação das respectivas entidades, em lista tríplice, para um mandato de dois (02) anos, que poderá ser renovado por igual período.

Art. 4º. As atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento e atuação do Conselho de Desenvol



GOVERNO DE SERGIPE

3

DECRETO N.º 13.744
DE 30 DE JUNHO DE 1993

vimento Comercial, serão prestadas pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SEIC, diretamente e/ou através de suas entidades vinculadas de administração indireta.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de junho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.


JOSÉ CARLOS MESQUITA TEIXEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO


Wellington de Santana
Secretário de Estado da Indústria,
Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Em Exercício


José Alvear do Nascimento
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


Dilson Menezes Barreto
Secretário Geral de Governo
Em Exercício